TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1007274-90.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria de Lordes Xavier Tinoz

Requerido (falecido): João Batista Tinoz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido João Batista Tinoz, RG 5.276.334-1-SSP/SP, CPF 744.220.908-44, faleceu em 25.05.16. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 454.829-9, da agência 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Exibiu documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na supra referida, porquanto é viúva do falecido. O pedido inicial tem assento no artigo 267, do CC.

O falecido deixou três filhos maiores e capazes (fl. 05), que não estão representados nestes autos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de João Batista Tinoz, RG 5.276.334-1-SSP/SP, CPF 744.220.908-44, a ser representado pela requerente Maria de Lourdes Xavier Tinoz, RG 17.037.352-6-SSP/SP, CPF 038.700.428-93, para sacar o saldo existente na conta corrente nº 454.829-9, da agência 6509-9, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido João Batista Tinoz - CPF 744.220.908-44, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o se efetivo cumprimento.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA